Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 006/02

EMENTA: Programa de Emergência de **"Combate a Dengue"**.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º. - Fica pela presente Lei a Administração Municipal autorizada a implantar **"Plano de Ação Contra Epidemia da Dengue"**, no âmbito do Município.

Art. 2º. -**"Plano de Ação Contra Epidemia da Dengue"**, consistirá no combate ao mosquito transmissor e monitoramento das áreas de risco com tratamento adequado dos contaminados com a moléstia .

Art. 3º. - A presente Lei será regulamentada pelo o Executivo no prazo máximo de (03) três dias úteis.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2002.

EXPEDIENTE

Em. 26 FEV. 2002

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-autor

APROVADO
Primeiro
DISCUSSÃO
27/FEV/2002
MMP

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

APROVADO
Segundo
DISCUSSÃO
05/MAR/2002
MMP

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012